



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Engenho Velho

CNPJ 94.704.129/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 0613/2008, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO A FIRMAR CONTRATO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, ALTERA A LEI 029/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANOR SANTIN, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 81, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga E sanciona a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal de Engenho Velho – RS autorizado a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, sendo que as despesas do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O presente contrato visa à prestação de serviços, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Art. 3º - O contrato será de caráter optativo e abrangerá servidores ativos, inativos, estatutários ou celetistas, contratados, e Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Engenho Velho – RS.

Art. 4º - Para a cobertura do contrato, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a contribuir com o percentual de 6,60% (seis vírgula sescenta por cento), sobre a remuneração do segurado, o restante para atingir a alíquota de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), equivalente a 6,60% (seis vírgula sescenta por cento), será coberta através de desconto na remuneração dos Servidores Públicos descritos no art. 3º desta Lei, que aderirem ao contrato.

§ 1º - Para aderir a este contrato, o interessado deverá formalizar a adesão em documento escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Engenho Velho

CNPJ 94.704.129/0001-24

§ 2º - Os detentores de Cargo em Comissão e Agentes políticos, deverão contribuir com o total do percentual, ou seja 13,20% (treze virgula vinte por cento) de sua remuneração.

Art. 5º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze virgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 6º - Fica alterado a redação do Artigo 2º "I" e "II" da Lei Municipal nº 029/1993, que passará a ter a seguinte redação:

I - O Produto da arrecadação das contribuições dos Servidores Ativos e Inativos, de caráter optativo, na razão de 4% (quatro por cento) sobre sua remuneração.

II - O Produto de arrecadação das contribuições do Município, administração centralizada, Câmara de Vereadores e Autarquias, de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores que aderirem ao fundo.

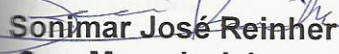
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, AOS
08 DE ABRIL DE 2008.**


Blahor Santin
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra


Sonimar José Reinher
Sec. Mun. de Adm.